ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

251

Publicado no Boletim Oficial___.
Em 27 / 12 / 21
Assinatura

Lei nº. 1.995 de 13 de dezembro de 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Miracema o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com caráter permanente e deliberativo, instituído com a finalidade de promover a participação conjunta da sociedade civil organizada e do poder público na proposição, orientação e divulgação das políticas públicas de turismo a serem adotadas no Município.

Art. 2º O COMTUR, naquilo que a legislação determina, terá, entre outras, as seguintes competências:

I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

IV - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V - estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII - estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX - promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X - sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII - opinar sobre quaisquer assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;

XIII - aprovar seu Regimento Interno, baseado no Programa Nacional de Regionalização do Turismo, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

XIV – participar da criação e aprovação do Plano Diretor de Turismo de Miracema, que determina as diretrizes, projetos e ações da política pública de turismo a ser adotada no Município;

XV - promover articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de fomento ao turismo, visando à integração de ações.

Art. 3º - O COMTUR compor-se-á de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Como representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que será o presidente;
b) Um representante do Gabinete do Prefeito;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
g) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
h) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
i) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
j) Diretor ou representante do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

II – Como representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema;
b) Um representante da Associação de Cervejeiros de Miracema;
c) Um representante da Associação Cara da Rua;
d) Um representante do Clube do cavalo;
e) Um representante do setor de hotelaria, meios de hospedagem;
f) Um representante do segmento de bares e restaurantes;
g) Um representante dos artesãos de Miracema;
h) Um representante dos grupos organizados de motociclistas;
i) Uma instituição representando a Rede Educacional privada no município;
j) Um representante do grupo de trilheiros ou ciclistas.

§1º Serão convidados a participar, na condição de membros representantes do Estado, com o mesmo direito de voz e voto atribuídos aos demais membros do colegiado, um representante do INEPAC-RJ e um representante da PMERJ.

§2º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§3º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§4º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§6º Poderão ser suprimidos ou acrescidos membros para composição do COMTUR, por ato do Presidente, desde que aprovado pela maioria dos membros, respeitada a paridade e o mínimo de 16 (dezesseis) e máximo de 30 (trinta) componentes.

Art. 4º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sediará a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas administrativas necessárias às suas atividades, resguardadas suas possibilidades orçamentárias, bem como as normas atinentes ao exercício profissional de seus membros.

Art. 6º O COMTUR poderá instituir Grupos Temáticos e / ou Câmaras Temáticas de caráter temporário destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º O ato de criação de Grupo Temático deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos;

§ 2º A participação nas atividades do COMTUR e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 7º Fica instituído no âmbito do COMTUR o Prêmio Jorge Frederico Coelho de Oliveira, em homenagem ao pioneiro nas causas turísticas da cidade, primeiro organizador dos critérios de organização, avaliação e premiação do Carnaval de Miracema, primeiro Diretor de Turismo da Prefeitura Municipal de Miracema, Diretor Social da Sociedade Musical VX de Novembro e Associação Atlética Miracema em vários mandatos da Diretoria, produtor de eventos, carnavalesco e folião de grande representatividade e destaque no carnaval.

§1º O COMTUR outorgará anualmente o Prêmio Jorge Frederico Coelho de Oliveira, aos miracemenses que se destacarem em ações e atividades voltadas para o desenvolvimento turístico e econômico no município, homenageando representantes do comércio, comerciários, empresários, meios de hospedagem, bares, restaurantes, agências de turismo, condutor ou profissional guia de turismo, organizadores de eventos, casas de espetáculos noturnas, clubes de entretenimento, parque temático, associações, equipamentos culturais e entidades promotoras de turismo local.

§2º Os agraciados serão indicados por membros deste Conselho, necessitando de aprovação da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 8º Fica a critério do Conselho a análise, aprovação e inclusão os eventos no município a serem considerados de importância constar do Calendário Turístico de Miracema, a ser regulamentado por Lei, como forma de reconhecimento e relevância, para o turismo no município, mediante regulamentação no Regimento Interno deste Conselho, que deverá ter os critérios a serem adotados, para tal inclusão oficial no Calendário.

§1º Ficam mantidos os eventos que já constam do Calendário Turístico de Miracema, de acordo com as seguintes Leis: Lei nº 225, de 20 de junho de 1983; Lei nº 1.620, de 28 de dezembro de 2015, Lei nº 1.621, de 28de dezembro de 2015 e Lei n°1.668 de 27 de outubro de 2016.

§2º Fica mantido o Ato 001/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que instituiu os troféus de premiação e valorização do carnaval de Miracema.

Art. 9º Demais normas regulamentares sobre a organização e funcionamento do COMTUR serão estabelecidas através de Regimento Interno, que deverá ser instituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, mediante deliberação do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO DE MIRACEMA